



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 013/2017**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 004/2017, realizada em 11 de abril de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;


Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Sergio Nogueira, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 10 de março de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-4-0518.

#### **DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 10 de março de 2017, pela improcedência da denúncia por ausência de infração ética e disciplinar da profissional. Com 15 votos favoráveis, 00 votos contrários e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ